

03.10.2008 a 02.05.2009 e de 18.11.2010 a 30.06.2011, por serem concomitantes.

PROC. Nº SEI-260005/002280/2020 - NEIDE DE MELO LAURIANO, matrícula nº 00/0221.314-8, ID 20764979 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 515 (quinhentos e quinze) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

PROC. Nº SEI-E-26/30.523/2012 - ROGERIO JOSE FERNANDES DE REZENDE, matrícula nº 00/0222.532-4, ID 32328621 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, os períodos de 01.02.1994 a 31.12.1994, de 01.01.1995 a 23.05.1995 e de 01.07.1995 a 31.07.1995, no total de 508 (quinhentos e oito) dias de efetivo exercício prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

PROC. Nº SEI-260005/002353/2020 - SERGIO DE SIQUEIRA TAVARES, matrícula nº 00/0245.033-6, ID 41284160 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 23.05.1985 a 31.08.1986, no total de 463 (quatrocentos e sessenta e três) dias de efetivo exercício prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RJ.

PROC. Nº SEI-260005/002282/2020 - VALERIA MARIA NETO CRESPO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 00/0224.937-3, ID 41389840 - ANOTE-SE, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 01.03.1985 a 30.06.1988, de 01.03.1990 a 13.08.1997, de 02.07.1999 a 29.02.2000 e de 01.09.2001 a 31.01.2005, no total de 5.433 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezando o dia 01.03.2000 e os períodos de 12.02.2001 a 31.08.2001 e de 01.02.2005 a 14.07.2005, por não apresentarem salários de contribuições; e de 01.08.2007 a 15.12.2008, por ser concomitante.

DE 22/12/2020

PROC. Nº SEI-260005/002354/2020 - SILAS GOMES, matrícula nº 00/0221.046-6, ID 20968850 - ANOTE-SE, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 21.10.1976 a 02.04.1979, de 03.12.1986 a 07.03.1988, de 20.09.1988 a 07.04.1989, de 03.07.1989 a 25.06.1993, de 17.07.1995 a 10.12.1996 e de 09.06.1998 a 13.07.1998, no total de 3.555 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; e nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, desprezando o período de 14.07.1998 a 12.08.1998, por ser concomitante.

Id: 2289192

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 21/12/2020

Processo nº SEI-260005/001957/2020 - DEFIRO a redução de 50% da carga horária da servidora CRISTINA VALLIM DE SOUZA MONTEIRO, Id. Funcional 2074084-0, vínculo 1, por 90 dias, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de junho de 1990.

Processo nº SEI-E-26/005/102246/2018 - GIOVANNA SODRE RODRIGUES - matrícula 0221.217-3 - TORNAR SEM EFEITO o despacho do presidente de 13.12.2018, publicado no DOERJ nº 234 - parte I, 2ª coluna de 19 de dezembro de 2018.

Processo nº SEI-E-26/005/102246/2018 - GIOVANNA SODRE RODRIGUES - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 0221.217-3, período base de 24.08.1998 a 22.08.2003; 23.08.2003 a 20.08.2008 e 09.11.2012 a 07.11.2017. RECONHEÇO DIREITO a 09 (nove) meses de licença especial.

Processo nº SEI 260005/002055/2020 - IPOJUH Y WENCESLAU DE CASTRO - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 0220.235-6, período base de 03.03.1998 a 01.03.2003; 02.03.2003 a 28.02.2008; 29.02.2008 a 26.02.2013 e 27.02.2013 a 25.02.2018. RECONHEÇO DIREITO a 12 (doze) meses de licença especial.

Processo nº SEI-E-26/005/103291/2018 - LUIS SERGIO GOMES MOURA FÉ - matrícula 0233.321-9 - TORNAR SEM EFEITO o despacho do presidente de 24.06.2019, publicado no DOERJ nº 117 - parte I, 3ª coluna de 26 de junho de 2019.

RETIFICAÇÕES

D. O. DE 08.01.2018
PÁGINA 18 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27.12.2017

Processo nº SEI-E-26/005/2285/2017 - PAULO RICARDO LOURENÇO ALVES
Onde se lê: período base de 29.08.2002 a 21.03.2017
Leia-se: período base de 04.02.2002 a 21.03.2017

D. O. DE 26.11.2020
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.11.2020

Processo nº E-26/005/1564/2019 - MIRIAM LUCIA VIEIRA
Onde se lê: Processo nº SEI-E-26/005/1303/2019 - MIRIAM LUCIA VIEIRA, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0220.102-8, ID 40341844, vínculo 2. Atendendo o pressuposto estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor faz jus ao abono permanência a partir de 10.02.2020.

Processo nº SEI-E-26/005/1564/2019 - MIRIAM LUCIA VIEIRA, cargo PROFESSOR FAETEC ENS SUP, matrícula nº 00/3079675-9, ID 4130658-9, vínculo 6. Atendendo o pressuposto estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor faz jus ao abono permanência a partir de 10.08.2020.

Id: 2289072

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.12.2020

Processo nº SEI-E-26/005/4093/2019 - INDEFIRO o pedido do adicional de qualificação à servidora ANA MARIA HAUM, Id. Funcional nº 5414890, Vínculo 4, por ausência de condição prevista na Lei nº 5.777/2010, Decretos nºs 42.720/2010 e 43.397/2012, e, louvado no parecer da Comissão de Adicional de Qualificação, acolhendo os demais termos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria FAETEC/PR nº 327/2011.

Id: 2289129

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 18/12/2020

***PROCESSO Nº SEI-260008/001088/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei

Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente à aquisição de bolsa de transferência de coleta de sangue, no valor de R\$ 5.150,00, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 21/12/2020.

***PROCESSO Nº SEI-260008/004726/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DREAN DO BRASIL EIRELI, referente à aquisição de papel higiênico folha dupla, no valor de R\$ 124.976,00, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 21/12/2020.

DE 21/12/2020

***PROCESSO SEI Nº 26/008/933/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente à contratação emergencial de sistemas de aspiração traqueal, no valor de R\$ 62.874,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.797/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 22/12/2020.

***PROCESSO Nº SEI-260008/005300/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., referente à aquisição de sondas nasoesféricas em enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no valor de R\$ 15.120,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.797/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 22/12/2020.

***PROCESSO Nº SEI-260008/003090/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., referente à aquisição kit instrumental cirúrgico para neurocirurgia, no valor de R\$ 126.220,00, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 22/12/2020.

***PROCESSO Nº SEI-260008/005364/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das Empresas ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. e COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente à aquisição de medicamentos diversos em enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no valor de R\$ 391.560,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.797/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 22/12/2020.

DE 22/12/2020

***PROCESSO Nº SEI-260008/003290/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, referente à aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 25.015,99, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 23/12/2020.

***PROCESSO Nº SEI-260008/005354/2020** - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa HPROMOVENDO COMÉRCIO R. M. HOSPITALARES LTDA., referente à aquisição de testes para COVID-19, no valor de R\$ 79.200,00, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.797/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 23/12/2020.

Id: 2289246

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 205 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO INEA Nº 166/2018 E MANTÉM OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO INEA Nº 15/2010 PARA REGULARIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020, e processos administrativos nºs SEI-070002/004860/2020 e E-07/507.800/2010.

CONSIDERANDO:

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso de recursos hídricos como instrumentos desta citada Política;

- a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e define, em seu art. 3º, os requisitos para que o produtor rural seja considerado como agricultor familiar e empreendedor familiar rural;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, e define os limites para usos insignificantes de águas estaduais;

- o Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea;

- a Portaria SERLA nº 567, de 07 de maio de 2007, que estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- que o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH é o cadastro único de usos e usuários de águas no Estado do Rio de Janeiro, autodeclaratório e via internet, e que o seu preenchimento é o primeiro passo para a regularização de usos da água no Estado;

- que o crédito rural, o qual abrange o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que se destina ao apoio financeiro das atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho da família produtora rural, prevê a regularização do uso da água na propriedade rural como requisito para concessão de crédito;

- a relevância da atividade de agricultura familiar para o desenvolvimento e a sustentabilidade da economia local e regional, com a geração de empregos e renda;

- que a atividade de agricultura familiar necessita de uso intensivo de água em seu processo produtivo, assim como de incentivos por parte do poder público para a adesão dos usuários do setor ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- ser necessário, para isso, o estabelecimento de normas adicionais que orientem os agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais do estado quanto à regularização de uso dos recursos hídricos de domínio estadual;

- a manifestação do interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA), através do Ofício SEAPPA/GABSEC SEI Nº438 (SEI-070002/004860/2020), em manter a não exigência de abertura de requerimento de autorização de uso de recursos hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2024, a contar da publicação desta Resolução, os prazos definidos na Resolução INEA nº 166, de 26 de dezembro de 2018, e mantidos os procedimentos estabelecidos na Resolução INEA nº 15, de 23 de setembro de 2010, para regularização do uso de água de domínio estadual pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, assim definidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e na Portaria MDA nº 17/2010.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput sem que o usuário tenha requerido a outorga ou certidão ambiental de uso insignificante, ele será considerado irregular quanto à utilização da água de domínio estadual, estando sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Id: 2289299

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 992 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

CRIA COMISSÃO PARA PROCEDER À REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO, E MANUTENÇÃO DO PORTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020, conforme processo administrativo nº SEI-070002/009181/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para proceder à reformulação e atualização de conteúdo, e manutenção do Portal do INEA.

Art. 2º - Designar TANIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, id. funcional 2150555-1, SANDRO ARAUJO CARNEIRO, id. funcional 4459730-4, ANA PAULA PAIVA DOS SANTOS, id. funcional 4461479-9, JENNIFER DE ALMEIDA FERREIRA, id. funcional 5098474-8, GIOVANI SILVA CARVALHO DO NASCIMENTO, id. funcional 4424909-8, RODRIGO MOURA QUINTAS, id. funcional 4356672-3, VICTOR ABREU DE ARAUJO, id. funcional 4461242-7, CELINA OLIVEIRA DA SILVA, id. funcional 5087463-2, ANA BEATRIZ CUTALO DE LIRA BASQUES, id. funcional 5109604-8, ISABELLA MENDES DE MATOS CHAMBERLAIN, id. funcional 5101842-0, JORGE ALBERTO ALBUQUERQUE CAETANO, id. funcional 2148626-3, FERNANDA FEITOSA DA SILVA, id. funcional 5014861-3, NAIANE REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA, id. funcional 5082284-5, MAYARA REGINA DOS SANTOS CORRÊA, id. funcional 5107949-6, MAHYRA GARCIA DOURADO E SCALZO, id. funcional 1713597-4, PATRÍCIA BARBOZA DO ESPÍRITO SANTO, id. funcional 5093963-7, CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, id. funcional 5095920-4, JOÃO VICENTE DE MATTOS ROCHA, id. funcional 5095473-3, ANDRÉ LUIZ MOREIRA CONCEIÇÃO, id. funcional 5086036-4, ALINE SCHNEIDER FARIA, id. funcional 616521-4, CLARICE COSTA GOMES PINTO, id. funcional 43378455, BRUNO CID CRESPO GUIMARÃES, id. funcional 5094850-4, VIVIANE DA SILVA Santos, id. funcional 4142714-9, HORTÊNCIA MESQUITA FREITAS, id. funcional 5034755-1, MARCELO BARRETO DA SILVA, id. funcional 2193546-7, VITOR EMANUEL DA SILVA NACIF, id. funcional 5103513-8, MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA, id. funcional 4366710-4, FABIANE MARTINS BORGES HILARIO, id. funcional 4347939-1, THAYSA MIRANDA FEIJÓ DE MENDONÇA, id. funcional 5114650-9, e VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, id. funcional 1923093-1, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem a Comissão, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Coordenadora da Comissão fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Designar o servidor SANDRO ARAUJO CARNEIRO, id. funcional 4459730-4, como substituto da coordenadora, nos casos de eventuais ausências.

Art. 5º - Compete à Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT) atualizar esta Portaria, incluindo e excluindo servidores, com base nas manifestações apresentadas pela Presidência, Superintendências e Diretorias, e, após atualização, a GEPAT deverá enviar o Anexo à Presidência para as demais providências, ou seja, para a deliberação do CONDIR, e, em seguida, para publicação no Boletim de Serviço do INEA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria INEA/PRES nº 640, de 23/12/2015, publicada em 05/01/2016, e a